



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 6 do proc.
N.º 555 de 1995
O funcionário

16 - PAR
16-1767/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 555/95

De autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto de lei 555/95 visa incluir, no currículo escolar das escolas municipais, disciplina sobre os efeitos de substâncias que causam dependências físicas e psíquicas em seres humanos.

Estabelece, ainda, que a mencionada disciplina poderá ser ministrada juntamente com outra matéria já existente, desde que fique caracterizada, quando de sua administração, a especificidade do assunto.

Embora meritória a matéria em exame, ela não deverá prosperar pelas razões a seguir:

Primeiramente, tem-se que a teor do parágrafo único do art. 1º da propositura, o I. Autor já abre a possibilidade de o conteúdo ora incluído vir a ser ministrado dentro de outra disciplina da grade curricular.

Ocorre que o Regimento Comum das Escolas Municipais já dispõe que os conteúdos referentes a Programas de Saúde, além da Educação Ambiental, Direitos Humanos e Orientação Sexual deverão ser trabalhados no Ensino Fundamental e no Ensino Médio integrados aos conteúdos das demais áreas de conhecimento.

Isto posto, entendemos que os objetivos do I. Autor estão devidamente contemplados no âmbito da rede municipal de ensino, razão pela qual manifestamo-nos contrariamente à proposição.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 8/11/95.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6216/1995